



**PARECER ÚNICO Nº 0866071/2016 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 02145/2002/006/2015	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>	Revalidação da Licença de Operação	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 04 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> Licença de Operação – LO nº 179/2009	<b>PA COPAM:</b> 02145/2002/001/2008	<b>SITUAÇÃO:</b> Concedida
Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 03704/2014	02145/2002/005/2014	Concedida

<b>EMPREENDERDOR:</b> Águas Minerais Poços de Caldas Ltda.	<b>CNPJ:</b> 19.567.510/0001-73
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Águas Minerais Poços de Caldas Ltda.	<b>CNPJ:</b> 19.567.510/0001-73
<b>MUNICÍPIO:</b> Poços de Caldas	<b>ZONA:</b> Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SAD 69	<b>LAT/Y</b> 21º 46' 51,10" <b>LONG/X</b> 46º 34' 14,72"
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>	<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paraná	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Grande
<b>UPGRH:</b> GD6 – Afluentes dos rios Mogi-Guaçu e Pardo	<b>SUB-BACIA:</b> Ribeirão das Antas
<b>CÓDIGO:</b> A-04-01-4	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Extração de água mineral ou potável de mesa
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Sérgio Henrique de Sousa Motta – Engenheiro Civil	<b>REGISTRO:</b> CREA/MG 06.0.0685023874/D
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 87/2016	<b>DATA:</b> 14/03/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Allana Abreu Cavalcanti – Gestora Ambiental	1.364.379-6	
Bruno Soares Furlan – Gestor Ambiental	1.314.255-9	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Gestor Ambiental	1.364.259-0	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



## 1. Introdução

O empreendimento Águas Minerais Poços de Caldas Ltda. obteve em 28/09/2009 o Certificado de Licença de Operação nº 179/2009 com condicionantes, no âmbito do processo administrativo COPAM nº 02145/2002/001/2008, com validade até 28/09/2015, para uma vazão captada de água de 12.000.000 L/ano e envase de garrafões de 20L, 10L e copos de 200mL e 300mL.

Em 24/07/2014 foi emitida a Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 03704/2014, no âmbito do processo administrativo COPAM nº 02145/2002/005/2014, com validade até 24/07/2018, para uma vazão captada de água de 3.000.000 L/ano e envase de garrafas de 330mL, 510mL e 1,5L, com gás e sem gás.

A AAF caracteriza uma ampliação e como tal será incorporada na Licença de Operação por ocasião da sua revalidação. Este é o comando da norma previsto no parágrafo segundo do artigo 9º da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004 abaixo reproduzido;

“Art. 9º - Para os empreendimentos já licenciados, as modificações e/ou ampliações serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor de tais modificações e/ou ampliações, podendo ser objeto de autorização ou licenciamento.

(...)

§2º - Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.”

Foi formalizada em 28/09/2015 a solicitação de Revalidação da Licença de Operação do empreendimento, no âmbito do Processo Administrativo – PA COPAM nº 02145/2002/006/2015.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, a atividade desenvolvida pela empresa Águas Minerais Poços de Caldas Ltda. está enquadrada no código *A-04-01-4 – Extração de água mineral ou potável de mesa*. Conforme a mesma Deliberação Normativa COPAM nº74/2004, o empreendimento é Classe 3, por apresentar porte médio e médio potencial poluidor/degradador.

Foi realizada vistoria no empreendimento em 14/03/2016 para subsidiar a análise do processo de Revalidação da Licença de Operação, conforme Relatório de Vistoria nº 87/2016.



Em 15/03/2016 foram requeridas informações complementares conforme Ofício Supram SM nº 0277368/2016, sendo integralmente atendidas em 02/08/2016.

O empreendimento apresentou o registro nº 85538 no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA (fl. 23 do processo).

Foi apresentada no processo cópia do protocolo nº 019/2016 de apresentação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico – PCIP, datado de 29/1/2016 pelo Corpo de Bombeiros (fl. 105 do processo).

Foi apresentada no processo a Autorização nº 046/2016 emitida pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, órgão gestor do Parque da Serra de São Domingos, informando que o empreendimento localiza-se fora da zona de amortecimento do Parque da Serra de São Domingos e dentro do perímetro urbano do município de Poços de Caldas (fl. 153 do processo).

Considerando que a presente revalidação não fora automática uma vez que o empreendimento entrou com o pedido de revalidação no prazo inferior aos 120 dias do vencimento da LO nº 179/2009, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 140/2011 e Resolução CONAMA 237/97, foram lavrados o Auto de Fiscalização nº 3637/2016 e o Auto de Infração nº 60654/2016 por operar sem a devida licença ambiental (cód. 106, anexo I, decreto 44.844/2008).

O estudo que subsidiou a análise deste processo foi o Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental – RADA, elaborado sob a responsabilidade do engenheiro civil Sérgio Henrique de Sousa Motta, CREA/MG 06.0.0685023874/D e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 14201500000002712063.

## 2. Caracterização do Empreendimento

A Águas Minerais Poços de Caldas Ltda. é uma empresa pública gerida pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE e pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, que está localizada na Rua Piauí nº 02, no centro do município de Poços de Caldas. Desenvolve a atividade de extração e envase de água mineral sem gás em garrafões de 20L e 10L, garrafas de 510mL e 1,5L, e copos de 200mL com vazão de água captada e licenciada de 12.000.000 L/ano. Apesar de possuir a AAF nº 03704/2014 para uma vazão captada de água de 3.000.000 L/ano e envase de garrafas de



330mL, 510mL e 1,5L, com gás e sem gás, o empreendimento não realiza o envase de água gaseificada artificialmente uma vez que o novo Plano de Aproveitamento Econômico – PAE que abrange a linha de produção de água com gás encontra-se em análise no Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, aguardando sua aprovação.

A extração de água mineral ocorre na área da poligonal do processo DNPM nº 831.365/1984 com Portaria de Lavra nº 1640, publicada no DOU de 04/11/1985.

Segundo informações complementares apresentadas, no ano de 2015 a produção do empreendimento, ou seja, a vazão captada de água foi de aproximadamente 4.000.000 L, correspondendo a 26,67% da vazão licenciada.

O empreendimento opera em um único turno de segunda a sexta das 7h30 às 18h00 e aos sábados das 8h00 às 12h00, possuindo em média 20 colaboradores. Ocupa uma área útil de aproximadamente 0,15 ha, na qual estão inseridas as unidades de produção, apoio e estocagem.

As matérias-primas e insumos utilizados na atividade de extração e envase de água mineral são apresentados na Tabela 1 a seguir, conforme RADA.

**Tabela 1 – Matérias-primas e insumos**

Matérias-primas e Insumos	Consumo mensal	
	Máximo	Atual
Caixas de papelão	1.500 unidades	1.500 unidades
Cola (polvilho+açúcar+água)	5,83 kg	5,83 kg
Copos plásticos	71.250 unidades	71.250 unidades
Lacre para garrafões	10.833,33 unidades	10.833,33 unidades
Rótulos de papel	10.833,33 unidades	10.833,33 unidades
Rótulos em polietileno	95.833,33 unidades	95.833,33 unidades
Tampas para copos	71.250 unidades	71.250 unidades
Tampas plásticas para garrafões	10.833,33 unidades	10.833,33 unidades
Tampas plásticas para pet	95.833,33 unidades	95.833,33 unidades
Vasilhame pet	95.833,33 unidades	95.833,33 unidades

De acordo com o RADA, os produtos gerados e comercializados pela Águas Minerais Poços de Caldas Ltda. são apresentados na Tabela 2 a seguir.



**Tabela 2 – Produtos atuais das Águas Minerais Poços de Caldas**

Produtos	Produção mensal (unidades)	
	Máxima	Atual
Garrafão de 20L	14.057	10.123
Garrafão de 10L	2.673	2.522
Garrafa de 510mL	133.584	103.740
Garrafa de 1,5L	12.576	8.808
Copo de 200mL	177.600	65.456

Ressalta-se que o empreendimento não realiza o envase de água mineral com gás, pois aguarda aprovação do novo Plano de Aproveitamento Econômico – PAE pelo DNPM, que abrange a linha de produção de água gaseificada artificialmente.

Os equipamentos utilizados no processo produtivo de extração e envase de água mineral listados no RADA são apresentados na Tabela 3 a seguir.

**Tabela 3 – Equipamentos do processo produtivo**

Descrição	Quantidade
Bomba submersa	01
Empacotadora	01
Enchedora	02
Enchedora/Tamponadora	03
Escovadeira motorizada	02
Esteira automática	02
Hidrômetro nas fontes de água	02
Lavadora automática	02
Macaco hidráulico	02
Máquina termo selante	01
Reservatório	03
Rinser	03
Sistema de comunicação	01
Tampadora automática	01
Veículo leve	01



A água utilizada no processo industrial, classificada como mineral fluoretada e fracamente radioativa na fonte, é proveniente de uma surgência e um poço tubular, denominados, respectivamente, Fonte dos Amores I e Fonte dos Amores II.

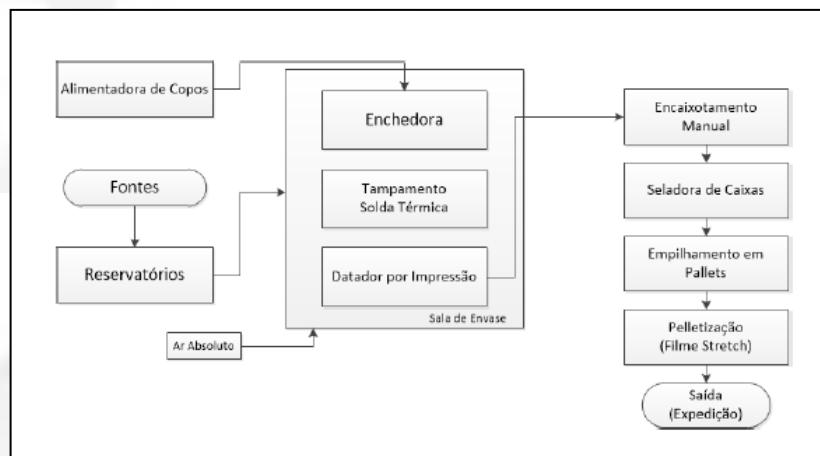
O sistema de captação na surgência (Fonte dos Amores I) ocorre no interior de uma casa de captação localizada em meio à mata e protegida por alambrado de tela com portão de segurança. Nesta casa há uma caixa de alvenaria totalmente revestida interna e externamente, azulejada, instalada sobre a própria surgência e protegida por tampa de acrílico sobreposta por uma tampa de aço inoxidável. A água desta Fonte dos Amores I é conduzida por tubulação aérea para um reservatório inoxidável com capacidade nominal de 40.000L, próximo aos galpões de envase, sendo a vazão captada de 3,6 m<sup>3</sup>/h durante 24h/dia.

A outra captação de água é realizada em um poço tubular (Fonte dos Amores II) localizado no interior de uma casa de alvenaria. Este poço possui profundidade de 161 m, nível estático de 8 m, nível dinâmico de 128 m, o que corresponde a uma vazão de 3 m<sup>3</sup>/h, e uma bomba submersa localizada a 142 m de profundidade. Segundo o RADA, houve rebaixamento do nível das águas subterrâneas para a cota do nível freático de 21,86 m. De acordo com as informações complementares apresentadas, esse rebaixamento é um fenômeno natural uma vez que no final de 2014 e meados de 2015 houve um período de seca o que acarretou a ausência de recarga hídrica .

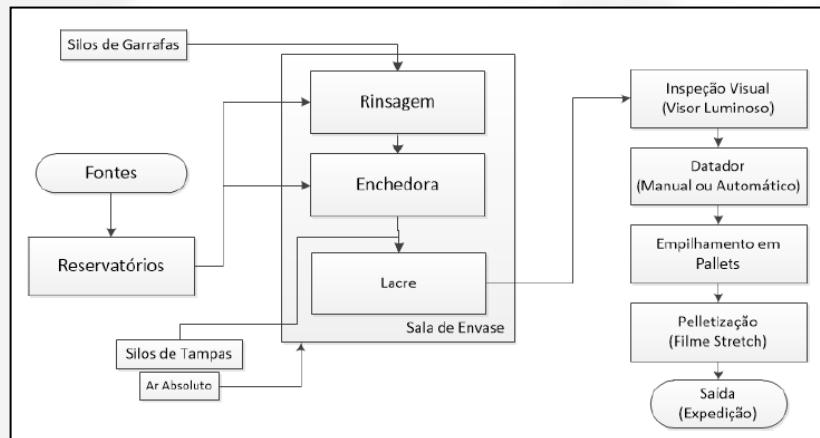
O processo industrial de envase da água mineral se dá em três linhas de produção. A linha de envase dos garrafões de 10L e 20L inicia-se com a inspeção física, olfativa e visual, seguindo para uma pré-lavagem em escovadeira automática e lavagem interna em equipamento rinser. A próxima etapa é a lavagem automática dos garrafões com jatos de água de alta pressão e esterilização com produto alcalino clorado. Após a lavagem, os garrafões seguem através de esteiras para enchedora seguida da tamponadora. As etapas seguintes são: a inspeção dos garrafões tamponados, a colocação de lacre e rótulo e a expedição. Já na linha de envase de copos de 200 mL, as torres da enchedora são abastecidas com copos, onde os mesmos são cheios, tamponados e, após a impressão da data, são encaixotados e direcionados para o setor de expedição. A linha de envase de garrafas de 310 mL, 510 mL e 1,5L, com gás e sem gás, comprehende as seguintes etapas: rinsagem; enchimento das garrafas; colocação de lacres; inspeção visual; datador; empilhamento em pallets; palletização e expedição. Para gaseificação da água encontra-se acoplado na enchedora um carbonatador que realiza a adição de gás carbônico (CO<sub>2</sub>) na água, porém este equipamento aguarda aprovação do DNPM para entrar em operação.



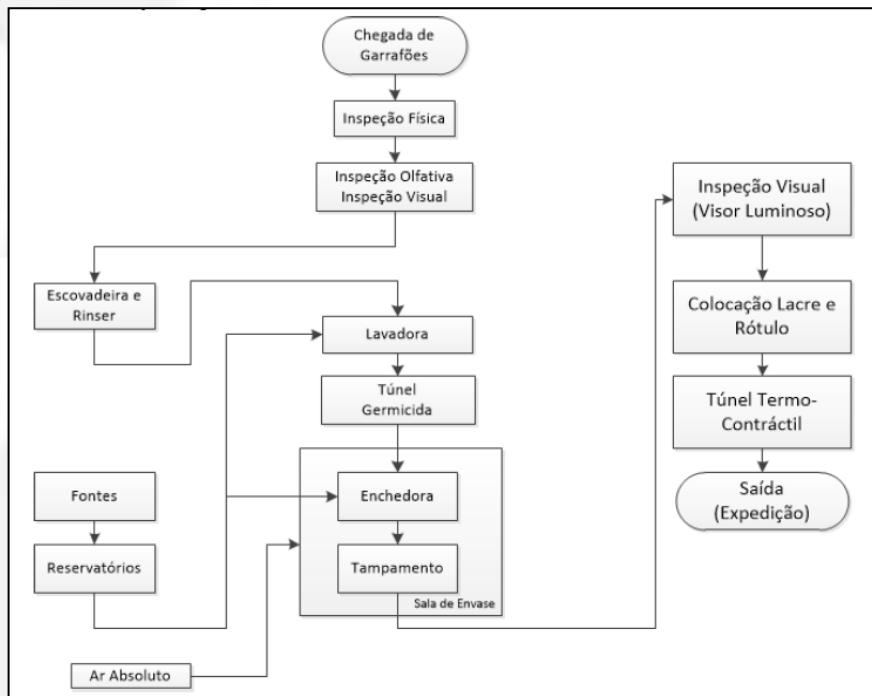
Os fluxogramas das três linhas de envase de água mineral são apresentados a seguir.



**Figura 1 – Fluxograma da linha de envase de copos.**



**Figura 2 – Fluxograma da linha de envase de garrafas.**



**Figura 3 – Fluxograma da linha de envase de garrafões.**

A água para consumo humano (sanitários, vestiários e refeitório), assepsia dos garrafões e limpeza do empreendimento é proveniente da captação em surgência e em poço tubular. A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pelo DME Distribuição S/A.

O empreendimento possui dois compressores de ar utilizados na limpeza dos garrafões de 10L e 20L e que se encontram no interior de bacias de contenção para reter possíveis vazamentos de óleo.

### 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento para fins de consumo humano (sanitários, vestiários e refeitório), dos garrafões de água e para limpeza geral é proveniente das captações em surgência (Fonte dos Amores assepsia I) e em poço tubular (Fonte dos Amores II), sendo o consumo médio mensal para essas atividades entorno de 50 m<sup>3</sup>.

O empreendimento possui Portaria de Lavra nº 1640, publicada no DOU de 04/11/1985, para atividade de extração de água na área da poligonal do processo DNPM nº 831.365/1984.



#### 4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não houve e não haverá intervenção ambiental neste processo administrativo.

As edificações localizadas em Áreas de Preservação Permanente – APPs ocorrem desde meados de 1995, sendo consideradas, portanto, ocupação antrópica consolidada em área urbana de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013.

#### 5. Reserva Legal

Este item não se aplica uma vez que o empreendimento está localizado na zona urbana do município de Poços de Caldas.

#### 6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os potenciais impactos ambientais identificados no empreendimento relacionam-se à contaminação dos corpos d'água superficiais e subterrâneos por efluentes líquidos, geração de resíduos sólidos e oleosos, emissão de ruído, constituindo-se em riscos à saúde das comunidades expostas.

##### 6.1. Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento podem ser caracterizados como efluente sanitário e efluente industrial.

O efluente industrial é caracterizado por água proveniente da assepsia dos galões de 10L e 20L e dos tanques de armazenamento, bem como da limpeza geral do empreendimento. Já o efluente sanitário é proveniente dos sanitários, vestiários e refeitório, com contribuição mensal de aproximadamente 42 m<sup>3</sup>.

Estes efluentes quando lançados diretamente no curso d'água sem tratamento pode ocasionar a redução do oxigênio dissolvido devido à carga orgânica, mas principalmente proporcionar a contaminação por microorganismos patogênicos do trato humano, repercutindo tanto na mortandade de peixes e na redução da biota aquática quanto na proliferação de doenças de vinculação hídrica.



**Medidas mitigadoras:** Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são lançados na rede pública coletora de esgotos do município de Poços de Caldas para tratamento pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.

De acordo com o RADA, parte do efluente da assepsia dos galões de 10L e 20L e dos tanques de armazenamento é reutilizada nos sanitários do empreendimento.

### 6.2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Os resíduos sólidos e oleosos gerados no empreendimento são provenientes das atividades administrativas, refeitório, vestiários e sanitários e também do processo de envase de água.

A disposição de resíduos sólidos e oleosos em local inadequado é fonte de passivos ambientais, podendo contaminar o solo e as águas superficiais e subterrâneas. Por esse motivo é necessário que estes resíduos sejam devidamente armazenados em local coberto, com piso impermeável e provido de dispositivo para evitar transbordo.

**Medidas mitigadoras:** Os resíduos sólidos e oleosos gerados no empreendimento são armazenados em um depósito temporário de resíduos dotado de cobertura e piso impermeável, sendo observado em vistoria coletores seletivos na área do empreendimento.

Os resíduos recicláveis (embalagens plásticas, papelões, big-bags, papéis, madeira, rótulos, lacres, selos, tampas) são acondicionados em big-bags, coletados através do Programa de Coleta Seletiva de Poços de Caldas e destinados à Cooperativa Ação Reciclar.

Os resíduos orgânicos são coletados pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e destinados para o aterro controlado do município.

Foi informado em vistoria que o empreendimento não gera resíduos Classe I (perigosos) uma vez que atualmente a manutenção dos equipamentos e compressores de ar é realizado em empresas terceirizadas.

### 6.3. Emissões de Ruído

As emissões de ruído no empreendimento estão relacionadas ao funcionamento dos equipamentos e máquinas do processo produtivo, ficando restrita a área da Águas Minerais Poços de Caldas Ltda.



As emissões de ruído fora dos níveis estabelecidos podem causar efeitos em todo o organismo e não somente no aparelho auditivo, como alteração do humor e a capacidade de concentração para realização de tarefas humanas, além de provocar interferências no metabolismo de todo o organismo com risco até mesmo de distúrbios cardiovasculares, inclusive tornando a perda auditiva irreversível quando ocasionada pelo alto nível de ruídos.

**Medidas mitigadoras:** Durante vistoria foram verificadas que as emissões de ruído ficam restritas à área do empreendimento e que os colaboradores da Águas Minerais Poços de Caldas utilizam equipamentos de proteção individual – EPIs para mitigar os impactos causados pela exposição aos ruídos na área de produção.

Por se tratar de um empreendimento localizado na área central do município de Poços de Caldas, figurará como **condicionante** desta licença o monitoramento anual das emissões de ruído, conforme estabelecido no Programa de Automonitoramento em anexo.

## 7. Compensações

Não há incidência de compensações ambientais uma vez que não há intervenções em Área de Preservação Permanente – APP e supressão de vegetação na operação do empreendimento.

## 8. Avaliação do Desempenho Ambiental

### 8.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

As condicionantes estabelecidas no Parecer Único nº 422406/2009, que embasou a emissão da Licença de Operação nº 179/2009, são apresentadas a seguir.

Ressalta-se que a condicionante nº 3 “Apresentar protocolo no órgão competente da proposta de compensação de que trata o artigo 47 da Lei Federal nº 9.985/2000” do Parecer Único nº 422406/2009 foi excluída na 68ª Reunião Ordinária da URC do COPAM Sul de Minas, tendo como base o Parecer Único nº 312757/2010.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar comprovante de destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento,	60 dias



	através de documentação emitida pelas empresas responsáveis pela coleta, transporte e destinação ambientalmente adequado dos mesmos.	
2	Executar o Programa de Automonitoramento dos resíduos sólidos, conforme definido no Anexo II.	Durante a validade da licença

**Condicionante 1:** Cumprida com a apresentação do Relatório de Controle e Disposição Final de Resíduos Sólidos gerados no empreendimento, bem como Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas que realiza a coleta e destinação final destes resíduos sólidos.

**Condicionante 2:** Cumprida com a apresentação anual do Relatório de Controle e Disposição Final de Resíduos Sólidos referente aos anos de 2009 a 2015.

## 8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

A Águas Minerais Poços de Caldas Ltda. executa o Programa de Automonitoramento de resíduos sólidos e encaminha seus efluentes para tratamento na ETE do DMAE.

O empreendimento executa o Programa de Automonitoramento de resíduos sólidos e realiza a adequada gestão dos resíduos sólidos e oleosos gerados e encaminha anualmente à Supram-SM relatórios contendo informações sobre geração, transporte e destinação final adequada para empresas especializadas e licenciadas, como condicionante de licença ambiental.

Desta forma, observou-se que os sistemas de controle ambiental da empresa Águas Minerais Poços de Caldas Ltda. apresentam desempenho satisfatório para atividade de extração e envase de água mineral, desenvolvida no município de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais.

## 9. Controle Processual

Trata-se de pedido de revalidação de licença de operação para a atividade de **Extração de água mineral ou potável de mesa** listada na Deliberação Normativa Copam nº 74, de 09 de setembro de 2004, sob o código **A-04-01-4**, o qual fora formalizado e instruído com a documentação exigida:

Imperioso destacar que neste processo serão revalidadas as seguintes licenças:



- Licença de Operação nº 179/2009 PA COPAM nº 02145/2002/001/2008, para uma vazão captada de água de 12.000.000.
- Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 03704/2014, P.A COPAM nº 02145/2002/005/2014, para uma vazão captada de água de 3.000.000 L/ano

Há que se justificar a revalidação à maneira conforme encontra-se processada, englobando-se junto à LO vincenda, a AAF concedida ao Empreendimento.

Nesta senda, há que se ressaltar que do ponto de vista legal, o artigo 9º §1º da Deliberação Normativa 74/04 assim estabelece:

*Art. 9º - A modificação e/ou ampliação de empreendimentos já licenciados serão prévia e obrigatoriamente analisadas no órgão ambiental responsável pelo licenciamento do empreendimento principal.*

*§2º - Quando da revalidação da licença de operação ou da autorização de funcionamento, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.*

Frisa-se, que todos os processos ora revalidados encontram-se na mesma fase de licenciamento, ou seja, em fase de operação.

Neste sentido, buscou-se, mediante o ato de unificar a análise dos processos, a aplicação fiel do princípio da economia processual, como a tentativa de poupar qualquer desperdício na condução do processo bem como nos atos processuais, de trabalho e tempo.

Noutro norte, englobar a análise dos processos reverbera na qualidade da análise técnica, posto que o monitoramento do Empreendimento será feito de forma única, e não mais mediante análises esparsas, de laudos encaminhados pulverizadamente em cada processo.

Destarte, justificada a questão quanto ao englobamento dos processos, passa-se à análise do mérito do pedido de Revalidação.



A Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17 de dezembro de 1996, a qual dispõe sobre prazo de validade de licenças ambientais, sua revalidação, estabelece que a Licença de Operação será revalidada mediante análise do relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras.

*"Art. 3º - A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:*

*I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada."*

Os custos de análise do processo de licenciamento foram recolhidos conforme planilha elaborada nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014.

Realizada consulta no Sistema CAP, e no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM foi gerada a CERTIDÃO Nº 1250818/2016 através da qual verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental e, portanto, o processo está apto para deliberação da instância competente.

Estão no processo as publicações em periódico relativas à obtenção da Licença de Operação e solicitação da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 13/95. (fls.91/94)

Considerando que a presente revalidação não fora automática uma vez que o empreendimento entrou com o pedido de revalidação no prazo inferior aos 120 dias do vencimento da LO nº 179/2009, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 140/2011 e Resolução CONAMA 237/97, foram lavrados o Auto de Fiscalização nº 3637/2016 e o Auto de Infração **nº 60652/2016** por operar sem a devida licença ambiental (cód. 106, anexo I, decreto 44.844/2008).

O Empreendimento possui inscrição no Cadastro Técnico Federal para todas as atividades ora licenciadas, com registro sob o nº 85538.

Conforme Instrução Normativa nº. 6 de 15 de Março de 2013, art. 30, a emissão de Certificado de Regularidade dependerá de Comprovante de Inscrição ativo e de informação da Licença Ambiental:

Art. 39. A emissão de Certificado de Regularidade dependerá de Comprovante de Inscrição ativo e de não haver outros impeditivos por descumprimento de obrigações

Av. Manuel Diniz, nº. 145, Industrial JK, Varginha, MG, CEP: 37062-480  
Telefax: (35) 3229-1816 ou 3229-1817



cadastrais e prestação de informações ambientais previstas em Leis, Resoluções do CONAMA, Portarias e Instruções Normativas do IBAMA e nos termos do Anexo II.

...

## ANEXO II

### TABELA DE IMPEDITIVOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO CTF/APP

Licença Ambiental não informada ou vencida.

...

Assim, entende-se que, nesse momento, não é possível a exigência do Certificado de Regularidade.

Quanto ao mérito, trata-se de revalidação de licença de operação, onde é primordial a análise do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA).

O RADA consiste de um documento elaborado pelo empreendedor para fins de revalidação da Licença de Operação (LO) da atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente, cujo conteúdo, baseado em informações e dados consolidados e atualizados, permite a avaliação da performance dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento.

Assim, a apresentação do RADA tem por objetivo primordial subsidiar a análise técnica do pedido de revalidação da Licença de Operação (LO), por meio da avaliação do desempenho ambiental global do empreendimento durante o período de vigência da licença vincenda.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM SM julga satisfatório o Relatório de Desempenho Ambiental (RADA), conforme se verifica a seguir:

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-SM julga satisfatório o Relatório de Desempenho Ambiental (RADA), tendo em vista a atividade desenvolvida, conforme item 7 e 8.

Frisa-se, noutro giro que a Licença Ambiental, como todo ato administrativo denominado licença, é "*o ato administrativo unilateral e vinculado pelo qual a Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade*" (Maria Sylvia Zanella Di Pietro).

No caso em tela, a vinculação é ao RADA satisfatório.



Sendo ato vinculado, o qual a lei estabelece que, perante certas condições, a Administração deve agir de tal forma, sem liberdade de escolha, caso seja preenchido os requisitos, a licença deve ser concedida e, caso não seja preenchido os requisitos, a licença deve ser negada.

Em razão de todo o exposto neste Parecer Único, conclui-se que os sistemas de controle ambiental apresentados no gerenciamento dos aspectos ambientais considerados relevantes no empreendimento são suficientes para avaliar o seu desempenho ambiental, desta forma, sugerimos o deferimento do processo de revalidação da Licença de Operação – LO.

Quanto ao prazo da Revalidação, tem-se que em consulta, tanto ao SIAM verifica-se que o Empreendimento sofreu os seguintes autos:

P.A SIAM Nº	Auto de Infração	Código Dec.	Natureza da Penalidade	Status do Processo
02145/2002/004/ <b>2010</b>	67054/2010	<b>116</b>	<b>Gravíssima</b>	em análise jurídica
02145/2002/003/ <b>2010</b>	67051/2010	<b>106</b>	<b>Grave</b>	arquivado/ multa paga

Neste sentido, cabe destacar o que preceitua a DN 209/16 do COPAM, senão vejamos:

**§1º** - O prazo de validade da licença revalidada será reduzido em 2 (dois) anos até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, quando o empreendimento ou atividade atingir 3 (três) ou mais pontos em função da aplicação de penalidade administrativa ambiental estadual, transitada em julgado, de acordo com a seguinte escala:

- a)** Infração leve: 2 (dois) pontos;
- b)** Infração grave: 3 (três) pontos;
- c)** Infração gravíssima: 6 (seis) pontos.

**§2º** - O prazo de validade da licença revalidada será acrescido em 2 (dois) anos até o limite máximo de 8 (oito) anos, quando o empreendimento ou atividade não sofrer a aplicação de qualquer penalidade administrativa ambiental estadual.

Tendo em vista que o A.I 67051/2010 encontra-se transitado em julgado, fora lavrado no curso da Licença de Operação Vincenda, e a natureza da autuação ser grave, portanto



levar o Empreendimento a atingir 03 pontos na escala do dispositivo acima transrito, tem-se que

Tem-se então, que deverão ser decrescidos 02(dois) anos ao prazo desta licença, a qual será revalidada com prazo de 04 (quatro) anos.

**DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBINETAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NÚCLEO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL – NEA - CONTATO NEA: (31) 9822.3947.**

## 10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o **deferimento** da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento **Águas Minerais Poços de Caldas Ltda.** para a atividade de “extração de água mineral ou potável de mesa”, no município de Poços de Caldas, MG, pelo prazo de 04 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 11. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (RevLO) da Águas Minerais Poços de Caldas Ltda.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (RevLO) da Águas Minerais Poços de Caldas Ltda.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico da Águas Minerais Poços de Caldas Ltda.



## ANEXO I

### Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Águas Minerais Poços de Caldas Ltda.

**Empreendedor:** Águas Minerais Poços de Caldas Ltda.

**Empreendimento:** Águas Minerais Poços de Caldas Ltda.

**CNPJ:** 19.567.510/0001-73

**Município:** Poços de Caldas

**Atividade:** Extração de água mineral ou potável de mesa

**Código DN 74/04:** A-04-01-4

**Processo:** 02145/2002/006/2015

**Validade:** 04 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Águas Minerais Poços de Caldas Ltda.

**Empreendedor:** Águas Minerais Poços de Caldas Ltda.

**Empreendimento:** Águas Minerais Poços de Caldas Ltda.

**CNPJ:** 19.567.510/0001-73

**Município:** Poços de Caldas

**Atividade:** Extração de água mineral ou potável de mesa

**Código DN 74/04:** A-04-01-4

**Processo:** 02145/2002/006/2015

**Validade:** 04 anos                   **Referência:** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

#### 1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	
							Razão social	Endereço completo	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos



Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

## 2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Em 4 pontos (limites) da área da empresa	Lei Estadual 10.100/1990	Anual

Enviar anualmente a Supram-SM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;
  - A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico da ÁGUAS MINERAIS POÇS DE CALDAS. LTDA.

**Empreendedor:** Águas Minerais Poços de Caldas Ltda.

**Empreendimento:** Águas Minerais Poços de Caldas Ltda.

**CNPJ:** 19.567.510/0001-73

**Município:** Poços de Caldas

**Atividade:** Extração de água mineral ou potável de mesa

**Código DN 74/04:** A-04-01-4

**Processo:** 02145/2002/006/2015

**Validade:** 04 anos



Foto 1 – Linha de produção com assepsia dos galões de 10L e 20L.



Foto 2 – Final da linha de produção com embalagem do produto finalizado.



Foto 3 – Tanque inoxidável de armazenamento de água para envase.



Foto 4 – Coletores seletivos instalados no empreendimento.



Foto 5 – Fonte dos Amores I, onde realiza-se a captação de água em urgência.



Foto 6 – Fonte dos Amores II, onde realiza-se a captação de água em poço tubular.